



PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.380, DE 24 DE JULHO DE 1992

= Autoriza a Prefeitura Municipal a receber por doação com encargos/ônus área para o Distrito Industrial e dá outras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal / de Santa Cruz do Rio Pardo, autorizada a receber por doação, com encargos/ônus, do DR. EPHRAIM DE CAMPOS JÚNIOR, a área de 592.439,38 m², igual a 24,4810 alqueires paulista, abaixo descrita, para fins de implantação do Distrito Industrial :

"Área situada na Fazenda Grama, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP., da qual será destacada/desmembrada, "pro diviso" dentro dos seguintes rumos, graus, distâncias e confrontações :

Partindo do marco inicial A, que está cravado junto à estrada municipal que liga o Parque das Nações ao Bairro Água Azul e a propriedade de Ephraim de Campos Junior, segue na confrontação deste último nos seguintes rumos e distâncias : 54º 46' 57" NE em 166,46 m; 33º 01' 26" NE em 71,56 m; 79º 22' 49" NE em 16,27 m; 58º 34' 59" SE em 216,78 m e 1º 54º 55" SW em 628,35 m até o marco F, que está cravado junto a estrada municipal que liga o Parque das Nações ao Bairro Água Azul, segue por esta confrontação defletindo à direita no rumo de 88º 37' 11" NE em 415,12 m até o marco G, que está cravado junto à propriedade de Ephraim de Campos Junior, segue por esta confrontação defletindo à direita nos seguintes rumos e distâncias : 10º 29' 53" SW em 318,32 m; 34º 19' 16" SW em 629,62 m até o marco I, ainda confrontando com Ephraim / de Campos Junior, segue por esta confrontação defletindo à direita no rumo de 24º 27' 54" NW em 903,00 m até o marco J, deflete à direita no rumo de 1º 40' 13" NE em 583,24 m até o marco inicial A, encerrando assim o perímetro.



PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Da escritura pública de doação deverão constar as seguintes condições :

- I - A Prefeitura Municipal ficará responsável, mediante recursos próprios e ou de verbas repassadas do Governo Federal ou do Estadual, pelas obras de implantação e urbanização da área doada.
- II - A Prefeitura Municipal ficará responsável pela legalização, despesas de escritura e registro da área / no cartório de Registro de Imóveis e Órgãos competentes.
- III - Serão feitas e conservadas pela Prefeitura Municipal as vias de acesso, suas guias, sarjetas, galerias de águas pluviais, posteamento, rede de alta / tensão de energia elétrica, água e esgoto, levantamento topográfico e demarcação, bem como toda e / qualquer benfeitoria necessária ao completo e cabal loteamento de área para fins industriais, sem exceção.
- IV - Não poderá ser alterada a destinação total ou parcial da área.
- V - Dos lotes de terreno efetivamente implantados, 15% (quinze por cento) caberão ao doador, em forma de lotes, sem qualquer ônus para o mesmo.
- VI - A Prefeitura Municipal deverá implantar integralmente todas as obras e benfeitorias do Distrito Industrial no prazo de 08 (oito) anos contados da publicação desta Lei. De acordo com os recursos conseguidos de Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, / far-se-á de comum acordo, Prefeitura e Proprietário, cronogramas para implantação das infra-estruturas a baixo relacionadas :
 - Abertura de Ruas;
 - Demarcação de lotes;
 - Rede de Água;
 - Rede de esgoto;
 - Rede de alta tensão de Energia Elétrica;
 - Guias e Sarjetas.



PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Os lotes que comporão a cota-parte do doador ficarão isentos de impostos, taxas e contribuições de melhoria pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da publicação desta Lei, cessando a isenção após a venda, / transferência a terceiros, ou sua ocupação e/ou utilização.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber, aceitar e assinar a escritura pública de doação, com as condições e retri-ratificação necessária, bem como / praticar todos os demais atos necessários para efetivar a doação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da / presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, /
aos 24 de Julho de 1992.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

49, fls. 3º, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº 584, do dia 26.07.1992

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Edvin Luiz Brondi de Carvalho